

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 660/93 - Ap. Proc. SE nº 1.116/93
INTERESSADA : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
ASSUNTO : Convênio de Cooperação Técnico - Administrativa entre a Secretaria da Educação e a UNICAMP, objetivando a construção de prédio escolar no Campus da UNICAMP
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 700/93 - CPL - APROVADO EM: 22/09/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Trata-se de celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, para construção de um prédio escolar destinado exclusivamente à instalação e funcionamento, em espaço físico apropriado da EEPG "Físico Sérgio Pereira Porto", que funciona com salas adaptadas em Prédio da UNICAMP, a fim de atender à crescente demanda escolar que se compõe de crianças, filhos de funcionários da UNICAMP e da comunidade local.

1.2 Os autos foram encaminhados à Douta Consultoria da Pasta da Educação, para manifestação daquele órgão a respeito das minutas de Termo de Convênio e do Contrato de Cessão de Uso da área a ser destacada para realização da obra objeto do Convênio, tendo retornado à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE para as providências cabíveis.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 660/93

PARECER CEE Nº 700/93

1.3 Em atendimento às recomendações propostas pela Consultoria Jurídica (Parecer CJ nº 191/93) foi anexado aos presentes autos o Ofício GR nº 563/93 da UNICAMP, encaminhando proposta orçamentária atualizada, e foi solicitada, através do Ofício ATPCE nº 360/93, a reserva dos recursos financeiros necessários ao DA/Divisão de Finanças.

1.4 Em 15-07-93 foram juntados aos autos o DEG nº 4.949/93 - SEG e o despacho Governamental de 08-07-93, que determina à Secretaria da Educação a adoção de providências, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, à construção do prédio escolar, objeto da solicitação.

1.5 Em 31-08-93 os recursos financeiros solicitados foram devidamente reservados, conforme folha de informação do DA/Divisão de Finanças.

1.6 O valor do presente Convênio é de CR\$ 13.949.544,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros reais) cabendo a Secretaria de Estado da Educação CR\$ 8.470.000,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros reais) e a UNICAMP CR\$ 5.479.544,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros reais).

À vista do exposto e considerando que:

- o processo está corretamente instruído;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 660/93

PARECER CEE Nº 700/93

- os órgãos competentes da SE não apontaram óbices à assinatura do Convênio;

- a minuta do Termo de Convênio atende ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-Lei Federal nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 que disciplina a matéria em questão;

somos favoráveis à seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura de Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando a construção de prédio escolar no "Campus" da UNICAMP.

2.2 Em tendo havido a anuência por parte do Senhor Secretário de Estado da Educação, os autos deverão ser remetidos ao Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 47, inciso II, cc o inciso - XIV da Constituição Estadual e com observância do artigo 32 do Decreto nº 27.378/87.

São Paulo, 21 de setembro de 1993.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 660/93

PARECER CEE Nº 700/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 1993.

a) *Cons. Roberto Moreira*

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1993.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Vice-Presidente no exercício da
Presidência